



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000870

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0017/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020 e ao decreto 006/2020, 007/2020, 008/2020 temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000870

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020

CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2020 de 17 de julho de 2020

CONSIDERANDO o Decreto nº 37/2020 de 03 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40/2020 de 17 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42/2020 de 31 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43/2020 de 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2020 de 28 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, com o suporte técnico da comissão de enfrentamento do COVID-19, vem adotando medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus, que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa em grupo de risco;

CONSIDERANDO o que tal medida excepcional tem por objetivo ampliar o distanciamento social, necessário para combater o Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o posicionamento do comitê de enfrentamento ao COVID-19, no sentido de que, havendo avanço nos números de casos, poderão ser recomendadas novas suspensões da atividade ao comércio local;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000870

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

CONSIDERANDO que todas as medidas adotadas visam dissipar qualquer tipo de aglomeração no comércio e nos logradouros municipais;

DECRETA

Art. 1º. Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 de 17 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de **sessenta dias**, com as modificações discriminadas nos Decreto nº 005 de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 007/2020 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 012/2020 de 02 de abril 2020, o Decreto nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, o Decreto nº 020/2020 de 05 de maio de 2020, o Decreto nº 23/2020 de 20 de maio de 2020, o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020, o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020, Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020, o Decreto nº 30/2020 de 16 de julho de 2020, o Decreto 32/2020 de 1º de Julho de 2020, o Decreto nº 35/2020 de 17 de julho de 2020, O Decreto nº 36/2020 de 17 de Julho de 2020, o Decreto nº 37/2020 de 03 de Agosto de 2020, o Decreto nº 40/2020 de 17 de Agosto de 2020, o Decreto nº 42/2020 de 31 de Agosto de 2020, o Decreto nº 43/2020 de 14 de setembro de 2020, o Decreto nº 44/2020 de 28 de setembro de 2020, e o Decreto nº 46/2020 de 13 de Outubro de 2020; Decreto nº 0050 /2020, de 04 de Novembro de 2020; Decreto nº 0053/2020, de 03 de Dezembro de 2020, e; Decreto nº 04 de 06 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000